



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARROSELAS E CARVOEIRO
NIF 510 834 990

A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

REGULAMENTO DE AÇÕES PRODUTORAS DE RUÍDO (Licença Especial de Ruído)

ARTIGO I

Taxas por atividades ruidosas

- 1 – O exercício de atividades ou operação de máquinas que careçam da obtenção de licença especial de ruído está sujeita às taxas previstas pela Junta de Freguesia da União de Freguesias de Barrocelas e Carvoeiro.
- 2 – As taxas previstas incluem visitas técnicas ou vistorias e outras despesas a efetuar pela autarquia.
- 3 – Mediante requerimento devidamente fundamentado, o Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Barrocelas e Carvoeiro, poderá isentar as entidades públicas ou privadas sem fim lucrativo, do pagamento das taxas previstas neste regulamento.

ARTIGO II

Isenções e reduções

- 1 – Estão isentas do pagamento de taxas e demais receitas constantes neste regulamento, desde que disso façam prova adequada:
 - a) As entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção e nos termos em que a mesma deva ser concedida;
 - b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente a atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida pelo ministério das finanças isenção do respectivo IRC, ao abrigo do Código do IRC.
 - c) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à prossecução de fins e atividades de carácter religioso.
 - d) O disposto na alínea anterior aplica-se também às diversas confissões religiosas que não a Católica, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa.
 - e) As pessoas singulares, em casos de comprovada insuficiência económica, que sejam beneficiárias do rendimento social de inserção e cujo rendimento familiar seja igual ou inferior ao valor máximo atribuível no âmbito do rendimento social de inserção ou cujo agregado familiar viva exclusivamente de pensões de reforma abaixo de duas retribuições mínimas mensais, desde que para benefício exclusivo e próprio.
- 2 – As isenções ou reduções de taxas previstas no art.º 1.º, n.º 1 são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, acompanhado dos documentos da situação em que se enquadre, e ainda, quando aplicável.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARROSELAS E CARVOEIRO
NIF 510 834 990

2.1 – Tratando-se de pessoa singular:

- a) Cópia do bilhete de identidade e do Cartão de Contribuinte ou Cartão Único;
- b) Última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo serviço de finanças;
- c) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

2.2 – Tratando-se de pessoa coletiva:

- a) Cópia do cartão de pessoa coletiva;
- b) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;
- c) Última declaração de IRC e respectivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.

3 – O requerimento de isenção ou redução é objecto de análise pelos serviços competentes no respetivo processo, para verificação do cumprimento dos requisitos previstos e consideração dos respetivos fundamentos e que procederá ao devido enquadramento formal do regulamento.

4 – As isenções ou reduções previstas neste artigo não dispensam os interessados de requerer o prévio licenciamento, autorização ou comunicação a que haja lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse da autarquia.

5 – As isenções e reduções constantes no artigo II, aplicam-se quando não exista regulamento na autarquia, específico que regule a matéria ou não as preveja e não cumuláveis com quaisquer outras que resultem do diploma legal, regulamento ou preceito próprio.

ARTIGO III Competência

1 – Compete ao Presidente da Junta, com faculdade de delegação, decidir sobre as isenções ou reduções previstas no artigo II, deste regulamento.

Este documento entra em vigor em 01 de Maio de 2014.

O Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Barrocelas e Carvoeiro
(Rui Miguel Barbosa de Sousa)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rui Miguel Barbosa de Sousa', written over a faint printed name.